

## N. 24

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder a Satyro Alves de Azevedo, ou a quem melhores condições offerecer, privilegio por dez annos para manter uma empresa fanebre na cidade de Santos e em seu districto.

Art. 2.º Na concessão do artigo antecedente se comprehendem : os vehiculos de transporte de cadaveres, caixões, armagem e os objectos proprios para constituirem as salas mortuarias, conforme as tabellas annexas e as disposições da lei n. 69 de 2 de Abril de 1876 no que convenha e lhe for applicavel.

Art. 3.º A empresa igualmente marchará de harmonia com outras medidas relativas ao assumpto em outras localidades da provincia, segundo a ultima clausula do artigo precedente, a saber : no que convenha e lhe for applicavel.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a conceder a Satyro Alves de Azevedo, ou a quem melhores condições offerecer, privilegio para montar uma empresa fanebre na cidade de Santos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos 31 dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 25

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorizada a camara municipal da villa de Pirassununga a contrahir um emprestimo de dez contos de réis, cujos juros serão pagos annualmente.

Art. 2.º Dito emprestimo será amortizado no prazo de quatro annos, e será applicado exclusivamente ao encanamento d'agua potavel, e á construcção de chafarizes na dita villa de Pirassununga.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provin-